

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão, e dá outras providências.

Art. 1º Fica transformada a 1ª Vara do Tribunal do Júri do Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha de São Luís, em 3ª Vara Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do mesmo Termo Judiciário.

Parágrafo único. A 3ª Vara Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Termo Judiciário de São Luís terá competência para o processamento e julgamento dos crimes de competência do juiz singular praticados contra mulher em situação de violência doméstica e familiar na forma que trata a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, salvo os crimes de competência do Tribunal do Júri, e habeas corpus.

Art. 2º As atuais 2ª, 3ª e 4ª Varas do Tribunal do Júri, sem alteração dos seus titulares, passam a ser numeradas, respectivamente, de 1ª, 2ª e 3ª Varas do Tribunal do Júri.

Art. 3º Os incisos XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII e LIX do art. 9º do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão, Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º ...

...

XLIX - 1ª Vara do Tribunal do Júri: Processamento e julgamento dos crimes de competência do Tribunal do Júri. Presidência do Tribunal do Júri. Habeas corpus;

L - 2ª Vara do Tribunal do Júri: Processamento e julgamento dos crimes de competência do Tribunal do Júri. Presidência do Tribunal do Júri. Habeas corpus;

LI - 3ª Vara do Tribunal do Júri: Processamento e julgamento dos crimes de competência do Tribunal do Júri. Presidência do Tribunal do Júri. Habeas corpus;

LII - 1ª Vara de Entorpecentes: Entorpecentes. Habeas corpus;

LIII - 2ª Vara de Entorpecentes: Entorpecentes. Habeas corpus;

LIV - 3ª Vara de Entorpecentes: Entorpecentes. Habeas corpus;

LV - 1ª Vara das Execuções Penais: Execução Penal: regimes fechado e semiaberto. Inspeção mensal dos estabelecimentos penais destinados a presos definitivos e provisórios. Habeas corpus;

LVII - 2ª Vara das Execuções Penais: Execução Penal: regime aberto e fiscalização do livramento ou indulto condicional. Sursis. Penas e medidas alternativas, incluindo as oriundas dos juizados especiais. Suspensão condicional do processo. Transação penal. Medidas de segurança. Fiscalização das medidas cautelares alternativas à prisão, referidas nos artigos 317 e 319 do Código de Processo Penal. Fiscalização das unidades de saúde destinadas ao cumprimento das medidas de segurança e internações cautelares. Habeas corpus;

LVII - 1ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher: para o processamento e julgamento dos crimes de competência do juiz singular praticados contra mulher em situação de violência doméstica e familiar na forma que trata a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, salvo os crimes de competência do Tribunal do Júri. Habeas corpus.

LVIII - 2ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher: processamento e julgamento dos requerimentos de medidas protetivas de urgência da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

LIX - 3ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher: para o processamento e julgamento dos crimes de competência do juiz singular praticados contra mulher em situação de violência doméstica e familiar na forma que trata a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, salvo os crimes de competência do Tribunal do Júri. Habeas corpus;

....

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.